



PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

005/2024

CONTRATANTE (UASG)

Município de Candói - Estado do Paraná (UASG 985499)

OBJETO

Credenciamento de empresas do ramo de hotelaria, para atendimento a Lei Municipal nº 1.657/2022 que dispõe sobre os benefícios eventuais

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais).

DATA DE INÍCIO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Dia 02/07/2024 às 8:00h.

DATA DE ENCERRAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Dia 02/07/2025 às 8:00h.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO	3
2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	3
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	6
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
7. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	8
8. DA FASE RECURSAL.....	8
9. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	9
10. DO CONTRATO	9
11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	10
12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	10
13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO	10
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 **PROCESSO Nº 1.815/2024**

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de Credenciamento na hipótese do art. 79, inciso I e nos termos dos demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é credenciamento de empresas do ramo de hotelaria, para atendimento a Lei Municipal nº 1.657/2022 que dispõe sobre os benefícios eventuais.

1.2. O quantitativo estimado do item, com suas características, preços e respectiva unidade de medida constam resumidas no quadro a seguir e pormenorizadas no termo de referência deste edital:

Item	Código	Descrição do serviço	Qtde Estimada	Un	Preço unit	Preço total
1	38549	Serviço de hospedagem em hotel com pernoite em quarto devidamente individual oferecendo os seguintes serviços mínimos: banho quente, roupas de cama adequados, kit de higiene pessoal mínimo, toalha, shampoo e sabonete, com café da manhã incluso	60	UN	134,20	8.052,00

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

2.2. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do protocolo digital acessível no sítio eletrônico



<https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761> ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

Protocolos
Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.

Identificação Passo 1 Informações Passo 2

Assunto agrupador: Licitações e Contratos

Assunto*
Impugnação de Edital de Licitação

Enviar para*
AGC - Agente de Contratação

Informe a numeração do protocolo anterior (caso exista):

Descrição*
|

Anexar

3.3. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado pelos mesmos meios que foi inicialmente publicado.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e possua objeto social compatível com o objeto do edital.



4.2. O responsável legal do interessado deverá efetuar o seu cadastro no SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>) e associá-lo ao CNPJ da empresa.

4.3. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. Considerando a impossibilidade de se estimar o valor global de cada contrato, visto que todos os credenciados poderão executar todos os serviços em quantidades desconhecidas, conforme os critérios de rotatividade, este credenciamento **NÃO É** exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. O tratamento favorecido a que se refere o item anterior, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. O protocolo do requerimento de participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.7. Não poderão se credenciar:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

4.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





4.7.6. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

4.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.10. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A vedação de que trata o item 4.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A vigência deste credenciado será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, portanto, neste prazo os interessados em participar do processo, deverão protocolar presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, no setor de protocolo, ou através de protocolo digital acessível no sítio eletrônico <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, o requerimento de participação (anexo II) e toda a documentação exigida no item 6 edital.

5.2. O protocolo digital deverá ser encaminhado para “AGC - Agente de Contratação” e possuir como assunto “*Entrega de envelopes de licitação*”, conforme imagem demonstrativa a seguir:

Protocolos
Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.

Identificação Passo 1 | Informações Passo 2

Assunto agrupador: Licitações e Contratos

Assunto*

Entrega de envelopes de Licitação

Enviar para*

AGC - Agente de Contratação

Informe a numeração do protocolo anterior (caso exista)

Descrição*

Requerimento de Participação no Credenciamento nº 002/2024
Segue em anexo a documentação exigida no edital

Anexar

Para assinatura digital, apenas arquivos PDF



5.3. O protocolo do requerimento de participação vincula o participante, sujeitando-se, integralmente, às condições deste edital.

5.4. Será consultado se o interessado atende as condições de participação, em especial quanto as condições previstas no item 4.7 deste edital.

5.5. Constatado que o interessado preenche os requisitos de participação, será aceito o requerimento de participação, e iniciado a análise dos documentos de habilitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será **verificada por meio do Sicaf**, nos documentos por ele abrangidos.

6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

6.3. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por protocolo digital, em formato PDF, junto com o requerimento de participação.

6.5. Os documentos anexados no Sicaf ou protocolo digital para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio peticionante.

6.6. **Após o encaminhamento dos documentos de habilitação através do requerimento de participação, fica vedado a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

6.7. **Os documentos exigidos no item 8 do termo de referência deste edital e as declarações do modelo constante do anexo 4 deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de executar o objeto do credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.8. Estarão habilitados a contratar com o município de Candói-PR, todos os interessados que tenham atendido as exigências deste edital.

6.9. A ausência ou apresentação em desconformidade, de algum dos documentos exigidos neste edital, ensejará na inabilitação do participante, e impedirá o seu credenciamento.

7. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação





6.10. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado do julgamento do requerimento de participação, assim como a lista de credenciados será publicado no diário oficial do município, e divulgado no PNCP e sitio eletrônico do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8. DA FASE RECURSAL

8.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, na forma do item 7.

8.2. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo do município OU pelo protocolo digital acessível no sitio eletrônico <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>:

The screenshot shows a web interface for administrative protocols. At the top, there is a blue header with the text "Protocolos" and "Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos". Below this, there are two tabs: "Identificação Passo 1" and "Informações Passo 2". The "Informações" tab is active. The form contains the following fields:

- Assunto agrupador:** Licitações e Contratos
- Assunto*:** Recurso Administrativo (indicated by a red arrow pointing to the text)
- Enviar para: ***: AGC - Agente de Contratação (indicated by a red arrow pointing to the dropdown menu)
- Informe a numeração do protocolo anterior (caso exista):** (empty field)
- Descrição*:** Segue em anexo o recurso administrativo referente ao Credenciamento 002/2024. (indicated by a red arrow pointing to the text)
- Anexar:** (indicated by a red arrow pointing to the button)



8.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou não apresentados através de protocolo, não serão conhecidos.

9. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os requerimentos para participação serão analisados por ordem de chegada.

9.2. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

9.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10. DO CONTRATO

10.1. Exaurido a fase de habilitação e recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

10.2. Homologado o procedimento, será instaurado processo de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto.

10.3. Homologado o processo de inexigibilidade será convocado os credenciados para assinatura do contrato conforme minuta deste edital.

10.4. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5. A vigência dos contratos nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 01 (um) ano contado de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.6. A convocação será feita via ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

10.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.8. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.





11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, em 24 de maio de 2024.

11.2. Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do contratado, através da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

11.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

11.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. Considerando que a execução o objeto será paralelo e não excludente, as demandas serão distribuídas em modo de rodízios aos credenciados, cuja fila se espera será pela ordem do credenciamento neste processo.

12.2. À cada novo hóspede à ser encaminhado, será consultada a fila de espera.

12.3. A Secretaria de Assistência Social e o fiscal do contrato serão responsáveis por solicitar a reserva e controlar o processo de distribuição das diárias para hospedagem.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal Administração responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.2. O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 296, de 2023, e deste edital, poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

13.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao gestor do contrato.

13.4. A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.5. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista na lei, regulamento e edital.



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa.

14.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do objeto, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. As penalidades menos graves serão aplicadas ao responsável em decorrência da infração administrativas que não se justifique a imposição de outra mais grave.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dos atos praticados será lavrado ata circunstanciada que será divulgada no sitio eletrônico oficial do Município.

15.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.





15.3. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação do seu requerimento de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do peticionário, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

15.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.6.1. Anexo 1 - Termo de Referência

15.6.2. Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar

15.6.3. Anexo 2 - Modelo de requerimento de participação

15.6.4. Anexo 3 - Minuta do contrato.

15.6.5. Anexo 4 - Declaração unificada.

Criado em 25 de junho de 2024 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva**, Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 217, de 2023.



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo separado, disponibilizado junto com o edital)





ANEXO 2 MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(local e data)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Credenciamento nº 005/2024
Processo nº 1.815/2024

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrito no CNPJ sob o nº, através do seu responsável legal que subscreve, vêm respeitosamente a vossa senhoria, REQUERER a participação no Credenciamento nº 005/2024, processo nº 1.815/2024 para credenciamento de empresas do ramo de hotelaria, para atendimento a Lei Municipal nº 1.657/2022 que dispõe sobre os benefícios eventuais, conforme serviços e preços fixados no edital.

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



ANEXO 3 - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2024
CRENCIAMENTO Nº 005/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ___/2024
PROCESSO Nº 1.815/2024

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.815/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 005/2024, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste instrumento, a execução de serviços de hotelaria, para atendimento a Lei Municipal nº 1.657/2022 que dispõe sobre os benefícios eventuais.

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Credenciamento nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato será de **01 (um) ano** contado de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado os valores relacionados a seguir, referente os serviços e quantidades efetivamente executados:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, em 24 de maio de 2024.





§ 1º Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do contratado, através da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses

§ 2º O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 3º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2024 serão pagas com os créditos orçamentários das dotações consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023) relacionadas a seguir:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3010	09.003.08.244.0006.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3110	09.003.08.244.0006.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3310	09.003.08.244.0006.2065	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Condições, prazos e local de execução:

A empresa terá o prazo máximo de **12 (doze) horas** a contar da solicitação formal, para iniciar a prestação do serviço.





A reserva da hospedagem deve ser realizada com antecedência de no mínimo **08 (oito)** horas e com autorização emitida pela Secretaria Competente, podendo o horário ser diminuído em casos justificados.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no edital e termo de referência:

I - realizar a distribuição das demandas entre os contratados através do credenciamento, conforme regras dispostas no edital do processo de credenciamento;

II - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

III - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

V – realizar a reserva da hospedagem diretamente com a empresa contratada.

CLÁUSULA DECIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo ainda, as seguintes obrigações:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital do credenciamento;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter preposto para representá-lo na execução deste contrato;

IV - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

V - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

VI - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante, pacientes ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio;

VII - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste contrato;





IX - executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

X - disponibilizar, custear e se responsabilizar por todos os profissionais que sejam necessários para a hospedagem.

XI - se responsabilizar pela manutenção da dignidade, da integridade física e por todos eventuais danos causados ao hóspede, inclusive extrapatrimoniais.

XII - fornecer ao hóspede banho quente, roupas de cama adequadas, kit de higiene pessoal (contendo no mínimo: toalha, shampoo e sabonete)

XIII - fornecer incluso no valor da diária 01 (um) café da Manhã.

XIV - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto da licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

XV - indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade.

XVI - manter uma planilha que comprove as diárias efetivamente realizadas no período agendado, devendo para tanto apresentá-la a Secretaria de Assistência Social para a efetivação do pagamento.

XVII - a planilha das diárias deverá conter a assinatura do hóspede, sem a qual não servirá como comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Nota Fiscal

A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e de forma cumulativa, em favor do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 1º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I - Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

II - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";

III - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.

Recebimento do Objeto





§ 2º O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

§ 3º A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório das diárias realizadas durante o mês e ainda, o referido relatório deve conter assinatura do hóspede e de um representante da empresa.

§ 4º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital e anexos ou legislação vigente.

§ 5º O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização notificar o contratado para sanar eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços

§ 6º O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação.

Liquidação

§ 7º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 8º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 9º Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

§ 10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, o Sr. **Rozane Hlusko** (Portaria nº 275/2023).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o Sr. **Thain de Matos de Souza** ou quem vier a substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º O contrato também poderá ser extinto amigavelmente e sem imposição de penalidades, quando requerido e justificado antecipadamente pelo contratado, e formalmente aceito pelo contratante, desde que cumprido as exigências para o descredenciamento dispostas no edital do credenciamento que deu suporte ao contrato.

§ 3º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA





CANDÓI

PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como contratante, por como contratado, e por e como testemunhas:





ANEXO 4 DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói, Estado do Paraná
Credenciamento nº 005/2024
Processo Licitatório nº 1.815/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

() Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário de 2023, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

** Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento nº 005/2024;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que os preços constantes no edital compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Candói-PR ou responsável pelo credenciamento, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações,



CANDÓI

PREFEITURA MUNICIPAL

citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E310-D7B4-2E37-1F52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 01/07/2024 14:11:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/E310-D7B4-2E37-1F52>